



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 62/2025 - DREN/PRAD/RIFB/IFBRASILIA

PARECER DREN

Assunto: 2^a Análise da documentação apresentada pela empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à Contratação de empresa especializada para elaborar projeto estrutural, ensaios, estudos e demais peças para elaboração de um laudo técnico estrutural para o Edifício Siderbrás do IFB, localizado na SAUS Quadra 2 Bloco E, Asa Sul, Brasília DF.

I. INTRODUÇÃO:

Este parecer tem por objetivo apresentar a análise da proposta apresentada pela empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA para o objeto supracitado.

Foram analisados os seguintes documentos:

- Demonstração de Exequibilidade da Proposta;
 - Contrato 31/2024 - Câmara Municipal de Belo Horizonte;
 - ART Nº MG20254217958 - Câmara Municipal de Belo Horizonte
 - CAT Nº 3300074/2025 - Câmara Municipal de Belo Horizonte
-

II. ANÁLISE

2.1 Verificação da documentação apresentada em diligência

Foi apresentada documentação em observância ao item 8.9 do edital para o cumprimento de diligência. Esta equipe técnica analisou as demonstrações, os cálculos, as previsões de atualizações de preços, bem como as contratações similares. Ainda, baseou-se no Acórdão TCU 803/2024 onde entende-se que "*a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível!*".

Ainda, foi entendido que trata-se de um serviço de natureza específica do profissional de engenharia, onde não se tem custos elevados com materiais, diversos tipos de mão-de-obra (como por exemplo multiplicidade de profissionais) como seria para uma obra de engenharia. Trata-se de elaboração de projetos, laudos técnicos e investigações estruturais podendo serem todos elaborados pelo engenheiro civil.

Desta forma, esta comissão acata a demonstração e avaliará as demais documentações.

2.2 Qualificação Técnica

A qualificação técnica é uma exigência prevista no edital e visa aferir a capacidade das licitantes em executar o objeto licitado com a qualidade e eficiência requeridas pela Administração Pública. A avaliação baseia-se nos critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à apresentação de atestados de capacidade técnica, registro ou inscrição em entidade profissional competente, e demais exigências que comprovem aptidão para o desempenho da atividade.

Nesta senda, a verificação da qualificação técnica fundamenta-se no princípio da seleção da proposta mais

vantajosa para a Administração Pública, bem como no dever de zelar pela eficiência, economicidade e qualidade da execução do objeto. Assim, a presente análise da qualificação técnica será baseada no item 7 e seus subitens do Projeto Básico da Concorrência Eletrônica 90042-2025.

- Atestado Técnico de Execução de Obra - Certidão de Acervo Técnico - 2220496357/2019
 - Profissional: MARCILIO JOSÉ SANTOS DE BRITO
 - ART: PE20190418762
 - Empresa contratada: PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 - Empresa Contratante: ANEEL;
 - Objeto: Contrato: 77/2018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL;
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 2220618572/2025 - INT – Profissional: MARCILIO JOSÉ SANTOS DE BRITO;
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº N° 2220618574/2025 – Empresa: PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
- Contrato social;

Item do Projeto Básico	Documentação apresentada	Resultado						
14.1.6. Será exigida a apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedido pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº N° 2220618574/2025 – Empresa: PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME	Item atendido						
<p>14.2.1. deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="197 1304 860 1518"> <thead> <tr> <th data-bbox="197 1304 701 1372">Descrição</th><th data-bbox="701 1304 748 1372">UND</th><th data-bbox="748 1304 860 1372">QT EXIGIDA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="197 1372 701 1518">Elaboração de laudo estrutural, entre outros complementares com área similar ou maior que 30% da área construída TOTAL do Edifício Siderbrás IFB.</td><td data-bbox="701 1372 748 1518">M²</td><td data-bbox="748 1372 860 1518">2.280,00</td></tr> </tbody> </table>	Descrição	UND	QT EXIGIDA	Elaboração de laudo estrutural, entre outros complementares com área similar ou maior que 30% da área construída TOTAL do Edifício Siderbrás IFB.	M ²	2.280,00	Certidão de Acervo Técnico - 2220496357/2019	Item atendido
Descrição	UND	QT EXIGIDA						
Elaboração de laudo estrutural, entre outros complementares com área similar ou maior que 30% da área construída TOTAL do Edifício Siderbrás IFB.	M ²	2.280,00						
<p>14.2.3. os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;</p> <p>14.2.4. será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos; e</p> <p>14.2.5. serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.</p>	Certidão de Acervo Técnico - 2220496357/2019	Item atendido						

<p>14.3.2. apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. o(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIPÇÃO</th><th>PROFISSIONAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Elaboração de laudo estrutural, entre outros complementares com área similar ou maior que 30% da área construída TOTAL do Edifício Siderbrás IFB.</td><td>ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE</td></tr> </tbody> </table>	DESCRIPÇÃO	PROFISSIONAL	Elaboração de laudo estrutural, entre outros complementares com área similar ou maior que 30% da área construída TOTAL do Edifício Siderbrás IFB.	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE	<p>Certidão de Acervo Técnico - 2220496357/2019</p>	<p>Item atendido</p>
DESCRIPÇÃO	PROFISSIONAL					
Elaboração de laudo estrutural, entre outros complementares com área similar ou maior que 30% da área construída TOTAL do Edifício Siderbrás IFB.	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE					
<p>14.3.4. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:</p> <p>a) Carteira de Trabalho;</p> <p>b) Certidão do CREA;</p> <p>c) Certidão do CAU;</p> <p>d) Contrato Social;</p> <p>e) Contrato de prestação de serviços;</p> <p>f) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e</p> <p>g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 2220618572/2025 – INT – Profissional: MARCILIO JOSÉ SANTOS DE BRITO; • CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº Nº 2220618574/2025 – Empresa: PROJECON - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME 	<p>Item atendido</p>				

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da razoabilidade, imparcialidade e economicidade para a Administração Pública, considerando que a proposta apresentada inicialmente foi classificada como inexistente em razão do valor oferecido, mas que, após a realização de diligência nos termos da legislação vigente, a licitante apresentou justificativas e documentos suficientes para demonstrar de forma objetiva e consistente a exequibilidade do preço proposto, conclui-se que restaram sanadas as dúvidas quanto à viabilidade da execução contratual.

Entende-se ainda que a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, assim, não subsistem óbices de ordem técnica, para a aceitação da proposta, uma vez atendidos os princípios da legalidade, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

Observa-se que com base no princípio da autotutela, a administração pode anular seus atos quando eivados de vícios de legalidade ou revoga-los por motivos de conveniência e oportunidade, conforme Súmula 473 do STF e Art. 53 da Lei 9.784/99.

Após as considerações feitas acima, submete-se o presente parecer ao Agente da Contratação conforme Portaria 3468/PRAD/IFB, DE 10 DE JULHO DE 2025 da Concorrência Eletrônica 90086/2025, para subsidiar no prosseguimento dos demais trâmites.

Brasília, dezembro de 2025

(documento assinado eletronicamente)

Marcielly Parreira Leonardo
Diretora de Engenharia do IFB
Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcielly Parreira Leonardo, DIRETOR(A) - CD3 - DREN**, em 29/12/2025 23:18:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 668755
Código de Autenticação: 7f046f286a

